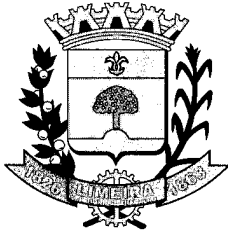


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece diretrizes e normas para Regularização Onerosa das construções localizadas no Município de Limeira, em desconformidade com as legislações urbanísticas e edilícias que, comprovadamente, tenham sido implantadas anteriormente a 31 de dezembro de 2013.

§ 1º São passíveis de regularização onerosa as obras de construção, modificação ou acréscimo, executadas em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias.

§ 2º Será considerada obra executada, a edificação que apresentar cobertura concluída até a data indicada no caput deste artigo.

Art. 2º Serão passíveis de regularização as construções que estiverem em desacordo com a legislação municipal vigente, no que se refere a:

I - Taxa de Ocupação: até 15% além do máximo permitido para a zona onde se insere o imóvel;

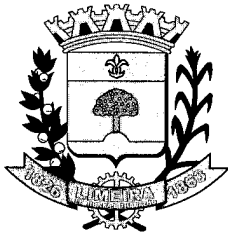
II - Coeficiente de Aproveitamento: até 50% além do máximo permitido para a zona onde se insere o imóvel;

III - Recuos frontal, lateral, fundo e piscina:

a) Dispensado até 2 pavimentos (térreo e primeiro pavimento);

b) Imóveis com mais de 2 pavimentos, acima do segundo deverão atender o recuo frontal do zoneamento, e os demais recuos atender mínimo de 2 metros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

c) Para regularização de piscinas não serão exigidos recuos em quaisquer divisas do imóvel.

IV - Área vegetada (Lei nº 3.877/04): o proprietário do imóvel deverá doar ao Município uma muda de árvore por percentual irregularmente impermeabilizado;

V - Vagas de estacionamento.

Parágrafo único. As obras construídas para fins industriais, comerciais e de serviços passíveis de regularização, que se enquadrem nas características de atividades previstas no Anexo 24 da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações, deverão apresentar Estudo de Incômodo ou Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, podendo a análise dos órgãos indicar medidas mitigadoras como condição para que a obra tenha o projeto de regularização aprovado.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização, as construções que apresentem uma das seguintes condições:

I - Não atendam as restrições de loteamentos aprovadas pela Prefeitura Municipal de Limeira e registradas em Matrícula;

II - Em parcelamento irregular do solo;

III - Implantadas em áreas com diretrizes viárias;

IV - Sobre faixas de segurança de linhas de alta tensão;

V - Sobre faixas de segurança de linha férrea;

VI - Sobre faixas de destinação especial conforme Anexo 23 da Lei Complementar nº 442/09 e suas alterações;

VII - Sobre faixa de domínio de rodovias;

VIII - Unidades autônomas em condomínios horizontais e verticais;

IX - Ocupam área não edificante, faixas de escoamento de águas pluviais, áreas de preservação permanente ou áreas públicas.

Art. 4º O imóvel a ser regularizado e que seja objeto de demanda judicial terá a análise suspensa até apresentação da decisão judicial transitada em julgado, naquilo que lhe couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 3

§ 1º Caso o assunto tratado na ação judicial não tenha relação com as condições e critérios estabelecidos por esta Lei Complementar, o projeto poderá ser submetido à análise técnica.

§ 2º No caso de existência de ação judicial que verse sobre o imóvel objeto de regularização onerosa, deverá ser apresentada, além da Declaração de Existência ou Inexistência de ação judicial de que trata o inciso XII do artigo 5º, nos moldes do **Anexo VI**, a Certidão de Objeto e Pé do respectivo processo.

Art. 5º Para solicitação de aprovação da regularização onerosa será obrigatório anexar os seguintes documentos para análise:

I - Uma via de requerimento conforme modelo constante do **Anexo III**;

II - Cópia da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel (validade de 30 dias). Caso a mesma não esteja no nome do atual proprietário, também deverá ser anexado Contrato de Compra e Venda atual e com firma reconhecida como título de propriedade ou, ainda, Escritura que transfira a propriedade do imóvel;

III - Uma cópia da primeira folha do carnê de IPTU;

IV - Uma via de Procuração em nome de todos os proprietários do imóvel, com firma(s) reconhecida(s), nos moldes do **Anexo V**;

V - Uma via de ART/RRT do profissional responsável técnico habilitado, devidamente assinada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, com atividades técnicas pertinentes;

VI - Uma via de Projeto Simplificado (**Anexo IV - A Residencial e Anexo IV - B Indústrias, Comércio e Serviços**), para análise. Para aprovação final serão solicitadas 04 (quatro) vias;

VII - Quando houver projeto aprovado anteriormente, uma cópia em folha única e idêntica ao original, que ficará retida no processo;

VIII - Para construções antigas, quando não houver projeto aprovado, porém a construção existente no local estiver averbada no título de propriedade do imóvel, deverá ser anexada uma cópia da folha de quarteirão;

IX - Anexar uma cópia do Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 4

X - Para uso Industrial, anexar uma cópia da Licença da CETESB, quando necessário;

XI - Duas cópias impressas do Estudo de Incômodo ou Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV e uma cópia digital - se exigido de acordo com a atividade (Anexo 24 da Lei Complementar nº 442/09 e suas alterações) atendendo ao Decreto Municipal 301/2011;

XII – Declaração de Existência ou Inexistência de Ação Judicial que verse sobre o imóvel objeto da regularização onerosa, conforme **Anexo VI**;

XIII – Declaração preenchida pelo (s) proprietários e pelo responsável técnico nos moldes do **Anexo I**.

Art. 6º Os imóveis passíveis de regularização onerosa deverão atender as seguintes condições:

I - Apresentem requisitos mínimos de segurança, habitabilidade e higiene de acordo com os padrões e normas técnicas vigentes, devendo ser apresentada declaração conforme **Anexo I – Declaração**;

II - O imóvel deverá ter frente e acesso para vias oficiais;

III - Estar de acordo com as determinações municipais quanto ao zoneamento;

IV - Estar de acordo com as restrições determinadas quando houver leis específicas para atividades.

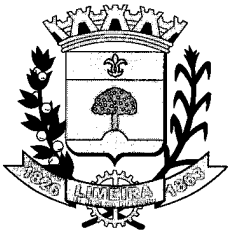
Art. 7º Estará sujeito à análise técnica específica, o processo de regularização que envolva:

I - Pólo gerador de tráfego;

II - Diretriz viária conforme Anexo 03 da Lei Complementar nº 442/09 e suas alterações, salvo quando as construções forem anteriores a 2009;

III - Medidas mitigadoras pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 5

viário e zonas de corredor;

IV - Frente ou acesso por rodovias, estradas, anel

V - Vaga para carga, descarga e ônibus;

VI - Indústrias de médio ou grande porte;

órgãos competentes;

VII - Análise do EIV/RIV, conforme solicitação dos

VIII – Demais casos que se fizerem necessários.

obedecerá as seguintes fases:

Art. 8º O procedimento para regularização onerosa

artigo 5º;

I - Apresentação dos documentos de que trata o

II - Análise técnica;

III - Vistoria in loco, quando necessário;

expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, atestando a condição de aprovação do projeto de regularização apresentado;

IV - Certidão de Conformidade Técnica a ser

pelo artigo 9º;

V - Cobrança da multa compensatória estabelecida

proceda à aprovação final mediante a comprovação de quitação da multa compensatória;

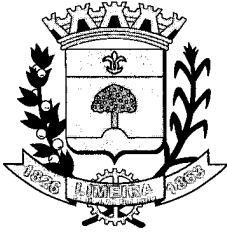
VI - Requerimento do interessado para que se

Obras e Urbanismo.

VII - Aprovação final pela Secretaria Municipal de

§ 1º Caso as solicitações do Município não sejam atendidas pelo requerente no prazo de 90 (noventa) dias, após recebimento de comunicado expedido, “COMUNIQUE-SE”, o processo será indeferido e arquivado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 6

§ 2º Caso seja verificado, por ocasião da vistoria in loco, que a construção está em desacordo com o projeto de regularização apresentado, o mesmo será indeferido e arquivado.

**CAPÍTULO II
DO VALOR DAS REGULARIZAÇÕES ONEROSAS**

Art. 9º A regularização onerosa incidirá multa compensatória de 200% (duzentos por cento) que ocorrerá, uma única vez, sobre os valores dos tributos e preços públicos devidos para a regularização de construção e reforma dos imóveis abrangidos por esta Lei Complementar, cujos valores serão direcionados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Gestão Urbana - FUNDURB.

§ 1º A multa compensatória, instituída pelo caput deste artigo, será devida após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de Certidão de Conformidade Técnica, adequações cadastrais, formalizada através de cobrança específica.

§ 2º Os proprietários de imóveis que possuam construções residenciais com área total de até 150,00m², independentemente da área objeto de regularização, poderão ser beneficiados com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa compensatória, caso comprovem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ser proprietário de um único imóvel urbano e não possuir débito junto ao Município de Limeira.

§ 3º Para comprovação dos requisitos do § 2º deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos oficiais:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

b) Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria, do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

c) Qualquer outro documento oficial que comprove a renda do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

d) Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel a ser emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis local, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 7

e) Certidão Negativa de Débitos a ser emitida pelo Município de Limeira, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação dos documentos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º deste artigo, deverá ser apresentada Declaração de Autônomo, com firma reconhecida, nos moldes do **Anexo II**, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge.

Art. 10 Todos os valores devidos (multa compensatória, taxas, emolumentos e ISSQN) poderão ser recolhidos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, ficando a aprovação final do projeto condicionada à quitação integral do parcelamento e apresentação de requerimento específico do interessado, nos termos do inciso V do artigo 8º desta Lei Complementar.

§ 1º O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não implicará no arquivamento do processo, com a consequente perda do direito de regularização que trata a presente Lei Complementar, bem como dos valores que porventura tenham sido pagos.

§ 2º Para os casos de parcelamentos previstos no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o seguinte:

I – Apurado o montante do débito (principal, multa, juros e correção monetária), as parcelas sofrerão atualização monetária, anual, pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) além de juros pré-fixados nas seguintes proporções:

a. – 0,5% (meio por cento) ao mês para parcelamento em até 12 (doze) meses;

b. – 1,0% (um por cento) ao mês para parcelamento acima de 12 (doze) meses.

Art. 11 As taxas já recolhidas por ocasião de processos de regularização protocolados anteriormente, poderão ser aproveitadas, não ficando prejudicada a complementação dos valores, caso necessário.

Parágrafo único. A comprovação de pagamento de que trata o *caput* deste artigo é de inteira responsabilidade do interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 8

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O prazo permitido para protocolo da regularização onerosa é de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Art. 13 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários para à execução do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

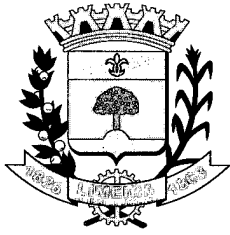
PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FÁRIA JUNIOR
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 9

ANEXO I DECLARAÇÃO

(qualificação completa do proprietário ou proprietários) e (qualificação completa do responsável técnico), para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Complementar n.º XXX, de XXX de 2015, vimos por meio desta, **DECLARAR** que:

Eu, _____, na qualidade de **responsável técnico** pela edificação, declaro que a mesma atende todas as normas vigentes relativas à legislação sanitária, aos direitos de vizinhança previstos no Código Civil e às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, no que diz respeito a NBR 9050 e o Decreto Federal n.º 5.296/04.

Eu _____, na qualidade de **responsável técnico** pela edificação, confirmo ainda que a edificação está em condições plenas de segurança e não apresenta riscos, materiais ou físicos de qualquer natureza, ao proprietário e a terceiros que venham a se utilizar do imóvel que ora se pretende regularizar.

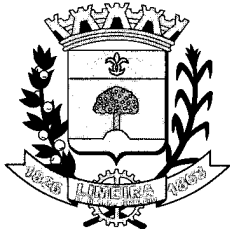
Eu, _____, na qualidade de **proprietário do imóvel** localizado (identificação do imóvel) estou ciente das condições de habitabilidade, salubridade, devassamento e acessibilidade e assumo juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento das normas acima descritas de que tomei conhecimento.

DECLARAMOS também, que para todos os efeitos legais, o imóvel acima descrito não se enquadra em nenhuma das situações do art. 3º da Lei Complementar n.º XXX, de XXX de 2015 e que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias quanto a tributos e cadastramento da área.

Limeira, de de

.....
Proprietário (s)
.....
Responsável técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 10

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu _____ (qualificação completa), RG _____ (número do RG), CPF _____ (número do CPF), residente na Rua/Avenida _____ (endereço completo), bairro _____, CEP _____ (número do CEP), telefone _____ (telefone), declaro ser autônomo e exercer a atividade de _____ (profissão desempenhada), recebendo um salário mensal de R\$ _____ (valor do salário).

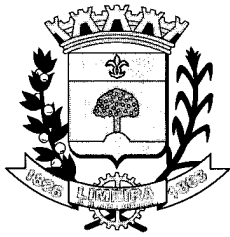
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA ESTÃO CORRETAS E SÃO VERÍDICAS, ME RESPONSABILIZANDO POR ELAS CIVIL E CRIMINALMENTE, CONFORME AS LEIS VIGENTES NO PAÍS.

Limeira, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Declarante/Autônomo

(Firma Reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 11

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO ONEROSA

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

(Nome do Proprietário) ao final assinado vem mui respeitosamente, requerer a aprovação do projeto conforme Lei Complementar n.º XXX, de XXX de 2015 (regularização onerosa) cuja documentação segue anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Limeira, XX de XXXX de XXXX.

Proprietário

Dados Complementares:

Do Proprietário:

Nome:

CPF / CNPJ n.º :

End.:

Bairro:

Cidade: Limeira / SP

CEP:

Fone:

Da Obra:

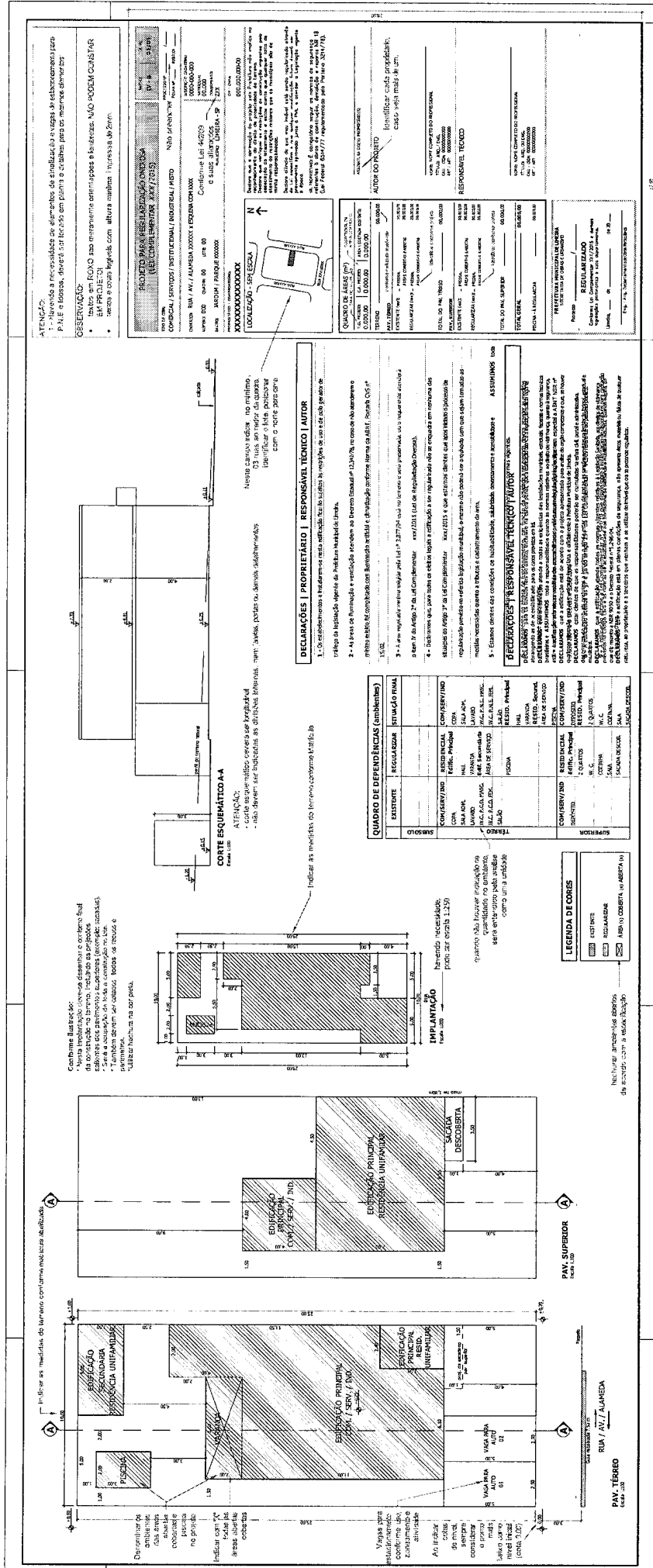
Inscrição Cadastral:

End.:

Bairro:

Cidade: Limeira / SP

ATENÇÃO: textos em ROXO são meramente orientações e lembretes. NÃO PODEM CONSTAR EM PROJETO!



ATENÇÃO:
 1 - Na planta de implantação de elementos de estrutura de alvenaria (paredes, pilares e laje), deve-se indicar o tipo de alvenaria e a espessura da parede para o material escolhido.

COMPLEMENTOS:
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.

PROJETO DE ALVENARIA:
 RUA / AV. ALAMEDA 2000 - FLORESTA - PORTO ALEGRE - RS
 Nº 1234 - 91234-567

PROJETO DE ALVENARIA:
 RUA / AV. ALAMEDA 2000 - FLORESTA - PORTO ALEGRE - RS
 Nº 1234 - 91234-567

PROJETO DE ALVENARIA:
 RUA / AV. ALAMEDA 2000 - FLORESTA - PORTO ALEGRE - RS
 Nº 1234 - 91234-567

PROJETO DE ALVENARIA:
 RUA / AV. ALAMEDA 2000 - FLORESTA - PORTO ALEGRE - RS
 Nº 1234 - 91234-567

PROJETO DE ALVENARIA:
 RUA / AV. ALAMEDA 2000 - FLORESTA - PORTO ALEGRE - RS
 Nº 1234 - 91234-567

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
 Eu, o/la abaixo assinado(a), declaro que sou responsável pelo projeto e que o mesmo foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas aplicáveis. Não sou responsável por danos materiais ou morais decorrentes da utilização ou não utilização das informações aqui contidas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
 Eu, o/la abaixo assinado(a), declaro que sou responsável pelo projeto e que o mesmo foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas aplicáveis. Não sou responsável por danos materiais ou morais decorrentes da utilização ou não utilização das informações aqui contidas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
 Eu, o/la abaixo assinado(a), declaro que sou responsável pelo projeto e que o mesmo foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas aplicáveis. Não sou responsável por danos materiais ou morais decorrentes da utilização ou não utilização das informações aqui contidas.

QUADRO DE DEPENDÊNCIAS (continuação):

ESTADO	REGULARIZAR	ESTIMULO FINAL
CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA
CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA
CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA
CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA	CONSERV/DO COM LANTARNA

IMPLANTATION:
 Dimensionamento para ser executado em 2024.

IMPLANTATION:
 Dimensionamento para ser executado em 2024.

IMPLANTATION:
 Dimensionamento para ser executado em 2024.

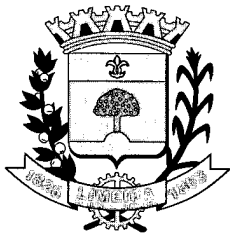
COMENTÁRIOS:
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.

COMENTÁRIOS:
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.

COMENTÁRIOS:
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.

COMENTÁRIOS:
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Todos os materiais deverão ser especificados no projeto.
 - Os materiais deverão ser especificados no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar n.º 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 12

ANEXO V

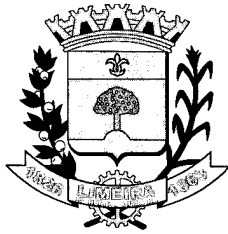
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração por mim assinado, eu _____, portador do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado a Rua _____ n.º _____, Bairro _____ - Cidade _____, nomeio e constituo meu procurador _____, portador do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado a Rua _____ n.º _____, Bairro _____ - Cidade _____, para representar-me perante a Prefeitura Municipal de Limeira, com amplos e gerais poderes, podendo assinar projetos em gerais, memoriais, ART / RRT, requerimentos e requerer habite-se, certidões, vistorias e ou demais documentos necessários para o total e fiel cumprimento desta procuração.

_____, de _____ de _____.

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 738, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 12/15, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à Legislação urbanística no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 13

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUE VERSE SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA REGULARIZAÇÃO ONEROSA

_____, portador(a) do CPF _____ (número do CPF), e RG _____ (número do RG), residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Inscrito no Cadastro Municipal sob o nº _____, para fins de atendimento ao disposto no inciso XII, do artigo 5º, da Lei Complementar nº XXX, de XXX de 2015, **DECLARO** que:

Existe / Inexiste ação judicial que verse sobre o imóvel acima indicado objeto do Requerimento de Regularização Onerosa,

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA ESTÃO CORRETAS E SÃO VERÍDICAS, ME RESPONSABILIZANDO POR ELAS CIVIL E CRIMINALMENTE, CONFORME AS LEIS VIGENTES NO PAÍS.

Limeira, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do proprietário